



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de julho de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2016-CONSU/UNEAL, de 28 de junho de 2016.**

Cria os espaços museológicos denominados **Espaço de Memória “Artesão Fernando Rodrigues dos Santos”**, no povoado da Ilha do Ferro, município de Pão de Açúcar/AL, e o **Espaço de Memória “Artesã Irinéia Rosa Nunes da Silva”**, no município de União dos Palmares/AL e aprova o regimento que disciplinará seus funcionamentos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas–CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo n.º 4104-764/2016 e de acordo com a deliberação tomada, por **unanimidade**, na Sessão Ordinária de 08 de junho de 2016.

**Art. 1º.** Criar, no âmbito desta Universidade, o **Espaço de Memória “Artesão Fernando Rodrigues dos Santos”**, no povoado da Ilha do Ferro, município de Pão de Açúcar/AL e o **Espaço de Memória “Artesã Irinéia Rosa Nunes da Silva”**, no município de União dos Palmares/AL.

**Art. 2º.** Aprovar o Regimento dos Espaços Museológicos em tela que serão regidos pelos seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** O **Espaço de Memória “Artesão Fernando Rodrigues dos Santos”**, no povoado da Ilha do Ferro, município de Pão de Açúcar/AL e o **Espaço de Memória “Artesã Irinéia Rosa Nunes da Silva”**, no município de União dos Palmares/AL, da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, primeiros espaços museológicos universitários do Estado de Alagoas são órgãos suplementares vinculados, administrativamente, ao *Campus* Universitário Zumbi dos Palmares, *Campus V* da UNEAL, no município de União dos Palmares/AL, através do Núcleo de Pesquisa em Literatura e Artes Visuais (NUPLAV); visam a produção de conhecimento, proteção e valorização do patrimônio e das coleções integrantes de seus acervos nas áreas de Culturas e Saberes Populares, Documentação Textual, Sonora e Visual.

**§1º.** Pela natureza da área que os constituem, as atividades acadêmicas serão desenvolvidas em cooperação com as áreas de Letras, Ciências Humanas e afins da Universidade Estadual de Alagoas.

**§2º.** Os Espaços de Memória de que tratam o presente artigo podem integrar atividades e programas desenvolvidos pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(Propep) e pelo Pró-Reitoria de Extensão(Proext) da Uneal.

**Art. 4º.** A criação destes espaços tem por finalidades:



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de julho de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

- I. Desenvolver e incentivar a pesquisa, o ensino e a extensão universitária nas áreas de conhecimentos pertinentes a sua constituição;
- II. Preservar os seus acervos segundo os padrões científicos, técnicos e legais pertinentes;
- III. Ampliar os seus acervos por meio do desenvolvimento de pesquisas e de outras iniciativas;
- IV. Organizar exposições de longa, média e curta duração;
- V. Promover atividades educativas e de divulgação científica nas áreas afins aos seus acervos;
- VI. Promover o intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;
- VII. Publicar e divulgar os resultados de suas produções científicas;
- VIII. Produzir documentários, material didático e de divulgação;
- IX. Prestar assessoria técnico-científica em suas áreas de atuação.

§1º. Para o cumprimento de suas finalidades, os espaços museológicos poderão incorporar, temporariamente, estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e técnicos associados a projetos específicos, sem vínculo trabalhista para a Universidade, segundo a normatização vigente.

§2º. Os espaços em tela poderão oferecer bolsas institucionais, bem como estágios remunerados e não remunerados, a alunos de graduação e pós-graduação da Uneal, mediante a anuência de um docente ou técnico de nível superior, que se responsabilizarão pela orientação, a partir das disponibilidades financeiras da Instituição, bem como de outros órgãos fomentadores de políticas de bolsas tais como Fapeal, Capes, CNPq, dentre outros, de acordo com a legislação vigente.

§3º. Os espaços em epígrafe se constituem laboratórios para o desenvolvimento de atividades formativas de graduação e pós-graduação, segundo estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais, pela Capes e pelo CNPq.

§4º. Publicações de teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso (TCC), relatórios, catálogos e afins, resultantes de trabalhos desenvolvidos ou em cooperação deverão citar, obrigatoriamente, os seus nomes e o nome da Uneal.

**CAPÍTULO II**  
**SEDES DOS ESPAÇOS DE MEMÓRIA**

**Art. 5º.** Os Espaços de Memória em comento se constituem como museus multilocalizados, compreendendo as seguintes instalações:

- I. Espaço de Memória “**Artesão Fernando Rodrigues dos Santos**”, sede própria doada pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL e restaurada pela Uneal.
- II. Espaço de Memória “**Artesã Irinéia Rosa Nunes da Silva**”, na sede do *Campus* V da Uneal no município de União dos Palmares/AL.

**Parágrafo Único:** De acordo com suas naturezas e com a finalidade de executar seus planos museológicos, os Espaços de Memória em epígrafe poderão ocupar outros espaços, inclusive fora da Uneal.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de julho de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**Art. 6º.** O patrimônio dos Espaços de Memória desta resolução estarão submetidos ao patrimônio da Uneal e será formado:

- I. Por acervo original de arte popular, livros e antiguidades;
- II. Pelos móveis e equipamentos;
- III. Pelo acervo que venha a ser incorporado por meio de pesquisas, doações, permutas ou aquisições.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** A estrutura dos Espaços de memória compreende:

- I. A Direção;
- II. O Conselho Científico.

**Art. 8º.** A Direção é constituída:

- I. Pelo(a) Diretor(a);
- II. Pelo(a) Assessor(a) Administrativo.

**§1º.** O Diretor, procedente das áreas de conhecimento já explicitadas nesta resolução, será designado, sem remuneração, pelo(a) Reitor(a), após deliberação do Conselho do *Campus V*, sede do Núcleo de Pesquisa em Literatura e Artes Visuais (NUPLAV).

**§2º.** O(a) Assessor(a) Administrativo, procedente do *Campus V*, onde o NUPLAV está sediado, será um servidor administrativo designado, sem remuneração, pelo(a) Reitor(a).

**§3º.** Os profissionais que ocuparão essas funções poderão ser designados quantas vezes forem necessárias a depender do interesse deles e da Instituição, e terão para cada designação o mandato de 4 (quatro) anos.

**§4º.** Considerando-se as especificidades desta resolução, profissionais aposentados da Uneal poderão ser designados para assumirem a direção dos espaços de memória.

**Art. 9º.** São atribuições do Diretor(a):

- I. Assegurar o bom funcionamento e o cumprimento do plano museológico dos espaços;
- II. Coordenar a execução do plano anual de atividades, em conformidade com as disposições estabelecidas por este Regimento;
- III. Responsabilizar-se, institucionalmente, pela obtenção ou coleta, tratamento, análise científica e guarda do acervo dos Espaços;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
- V. Propor ao Conselho Científico o plano anual de atividades e gestão;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho Científico o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Direção do *Campus V*;
- VII. Coordenar o estabelecimento de instrumentos de cooperação com outros museus e entidades públicas ou privadas afins;
- VIII. Criar comissões e grupos de trabalho, designando seus membros e definindo suas atribuições.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de julho de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**Art. 10.** São atribuições do(a) Assessor(a) Administrativo.

- I. Executar e coordenar tarefas administrativas;
- II. Atualizar e organizar os arquivos de documentos correntes;
- III. Dar tramitação à correspondência oficial;
- IV. Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual dos Espaços.

**Art.11.** O Conselho Científico é composto:

- I. Pelo(a) Diretor(a), seu(ua) Presidente;
- II. Pelo(a) Assessor(a) Administrativo;
- III. Pelo(a) bibliotecário(a) do *Campus V* da Uneal;
- IV. Por um(a) estudante oriundo(a) dos Cursos do *Campus V* da Uneal;
- V. Por um(a) professor(a) do *Campus V* da Uneal.

**§1º.** O Conselho Científico terá um mandato de 4 anos e será designado pelo(a) Reitor(a) da Uneal.

**§2º.** Os membros do Conselho Científico não receberão qualquer remuneração para execução desta tarefa institucional.

**Art.12.** Compete ao Conselho Científico:

- I. Elaborar o Plano Museológico, compreendendo:
  - a) A política científica e de difusão cultural;
  - b) As diretrizes referentes à gestão do seu acervo;
  - c) As diretrizes para o estabelecimento de acordos e protocolos de cooperação com outros museus e com entidades públicas ou privadas.
- II. Aprovar o plano anual de atividades e gestão proposto pela Direção;
- III. Apreciar recursos a decisões da Direção.

**Parágrafo Único:** Das decisões do Conselho Científico cabem recursos ao Conselho do *Campus V* da UNEAL.

**Art.13-** O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu Presidente, acompanhada da respectiva pauta e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Científico poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 14.** O quórum para as reuniões do Conselho Científico será constituído pela maioria de seus membros.

**§1º.** As deliberações serão feitas pela maioria simples dos membros presentes, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

**§2º.** Quando julgar pertinente, o Conselho Científico poderá convidar especialistas *ad hoc* para participar de suas reuniões, em caráter consultivo.



**Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de julho de 2016.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**Art. 15.** Em caso de urgência justificada, o Presidente poderá decidir *Ad Referendum* sobre matéria de competência do Conselho Científico, devendo submetê-la ao plenário na primeira reunião subsequente.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Superior - CONSU/UNEAL.

**Art.17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 28 de junho de 2016.

**Prof. Jairo José Campos da Costa  
Presidente do CONSU/UNEAL**